

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201770001714	Situação: ANDAMENTO	Competência: Itabaianinha
Classe: Procedimento Comum Cível	Impedimento/Suspeição: NÃO	Distribuído Em: 13/09/2017
Fase: POSTULACAO	Processo Sigiloso: NÃO	
Guia Inicial: 201711501013		
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0001630-23.2017.8.25.0035		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS	Advogado: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE - 52880/PR
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
04/03/2020 20:41:25	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Em respeito ao disposto no § 2º do artigo 1.023 do CPC, DETERMINO a intimação da parte Requerente/Embargada para, em 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se quanto ao teor dos embargos opostos às fls. 127/128 dos autos. Findo o prazo supra, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me conclusos.	Secretaria	05/03/2020
		{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
13/02/2020 13:08:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Resposta do perito Paulo Cândido de Lima Junior em anexo. Juntada de Outros Documentos	Juiz	Não
19/12/2019 09:30:35	Juntada	Depósito Judicial nº 191211092429029 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 18/12/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

12/12/2019 08:21:01	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Comprovante de Entrega Carta nº 201970010794, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): Paulo Cândido de Lima Junior}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Juiz	Não
02/12/2019 10:46:44	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201970010794 do tipo Intimação Perito (nomeação data e local da perícia) [TM844,MD1779]</p> <p>{Destinatário(a): Paulo Cândido de Lima Junior}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Juiz	Não
02/12/2019 10:26:11	Conclusão	<p>{Conclusão} Face ao Embargos de declaração juntado em 02/12/2019 09:43:45, interpostos tempestivamente.</p>	Juiz	Não
02/12/2019 10:20:16	Certidão	Expedimos o mandado/Perito: 201970010794 (Aguardando conferência/assinatura).	Secretaria	Não
02/12/2019 09:43:51	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JULIANA TRAUTWEIN CHEDE (52880-PR) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191202092300658 às 09:23 em 02/12/2019.</p> <p>[Visualizar]</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/12/2019 09:43:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JULIANA TRAUTWEIN CHEDE (52880-PR) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191202091800626 às 09:18 em 02/12/2019.	Secretaria	Não
29/11/2019 18:38:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/11/2019 12:28:00	Decisão	{Decisão >> Saneamento} DESPACHO R. Hoje. Nos moldes do art. 357 do NCPC, passo a sanear o feito. O requerido apresentou contestação em 12/09/2019, momento em que pugnou pela total improcedência da presente Ação. Réplica em 07/10/2019. Inexistindo questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido em 21/09/2014. Declaro saneado o processo. Analisando os autos nesta data, entendo que a realização de perícia médica é necessária para o deslinde do feito, com o fito de averiguar o grau da lesão corporal suportada pelo (a) demandante. Assim, designo perícia ortopédica, fixando os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em respeito ao convênio n. 21/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder. Nomeio o perito Paulo Cândido de Lima Junior, residente na Av. Gonçalo Prado Rollemborgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju/SE, devendo a secretaria manter contato para saber se ele aceita o múnus, bem como, em caso positivo, informar local, dia e horário para realização da perícia. Deverá o perito	Secretaria	25/11/2019

Movimentos do Processo:

responder aos quesitos abaixo formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Com o aceite do perito e informados local, dia e horário da perícia, intimem-se as partes para que tomem ciência. Não havendo impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, deve a Secretaria intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Outrossim, deve, em igual prazo, o requerido depositar em conta judicial, mediante guia, os honorários periciais. Após, providencie a secretaria a disponibilização dos quesitos formulados e os documentos necessários à realização da perícia, determinando o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data designada para a perícia, para o perito enviar a este Juízo o respectivo PARECER TÉCNICO. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se. Após, volvam os autos conclusos. QUESITOS DO JUÍZO: 1. Se o autor é acometido por lesão corporal. 2. Em caso de resposta positiva ao item anterior, qual a lesão e o seu grau: total (100%); intensa (75%); média (50%); leve (25%); residual (10%)? 3. Considerando o grau da lesão, qual o valor da indenização, levando-se em consideração a tabela de graduação para o pagamento do seguro DPVAT, nos termos do anexo da Lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09. 4. Deve o perito apresentar as considerações que reputar pertinentes.



08/10/2019
11:05:44

Conclusão

{Conclusão}
Concluso.

Juiz

Não

Movimentos do Processo:

07/10/2019 16:10:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JULIANA TRAUTWEIN CHEDE (52880-PR) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191007155804350 às 15:58 em 07/10/2019.	Secretaria	Não
17/09/2019 13:34:30	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos pelo requerido, se houver, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito.	Secretaria	18/09/2019
16/09/2019 16:00:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190916155904499 às 15:59 em 16/09/2019.	Secretaria	Não
03/09/2019 15:05:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201970007268, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Documento...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/08/2019 09:25:27	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201970007268 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
07/08/2019 22:03:43	Certidão	Certifico que expedi o mandado de citação e intimação nº 7268/2019.	Secretaria	Não
06/08/2019 16:14:11	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cite-se o demandado para apresentar contestação, no prazo legal. Com ou sem manifestação, intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos pelo requerido, se houver, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Após, de tudo certificado, volvam os autos conclusos.</p>	Secretaria	07/08/2019
06/05/2019 15:16:25	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE - 52880}</p>	Juiz	Não
27/02/2019 09:02:53	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>AUDIÊNCIA REALIZADA CONFORME TERMO JUNTADO EM 04/02/2019.</p> <p>Termo de Audiência...</p>	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

26/02/2019 09:19:02	Outras Informações	{Outras Informações} Para a regularização das audiências no SCPV. {Via Movimentação em Lote nº 201900286}	Secretaria	Não
05/02/2019 19:47:15	Conclusão	{Conclusão} À conclusão, em razão do referido no termo de audiência juntado no dia 04/02/2019.	Juiz	Não
05/02/2019 16:32:11	Outras Informações	{Outras Informações} PARA A REGULARIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NO SCPV.	Secretaria	Não
05/02/2019 16:32:11	Reativação	{Reativação}	Juiz	Não
04/02/2019 11:42:08	Juntada	{Juntada >> Documento} Aos 01 de Janeiro de 2019, às 12h16min, nesta cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, na Sala das Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Itabaianinha, presente se achava o conciliador. Aberta a audiência, pelo conciliador foi dito: Diante do pedido constante às fls. 55, bem como diante do fato de não ter sido expedida a intimação para o requerido, faço os autos conclusos." Nada mais havendo o Conciliador determinou que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme segue por mim. Eu, José Conrado Santos Pinto, a seu cargo, que digitei e subscrevo. Juntada de Outros Documentos TERMO DE AUDIÊNCIA	Juiz	Não
26/11/2018 18:38:09	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

23/11/2018 08:43:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE - 52880}	Secretaria	Não
20/11/2018 18:23:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Processo nº 201770001714 Defiro a gratuidade da Justiça. Designo audiência de conciliação para o dia 01/02/2019 às 12:16 hrs, no fórum local. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência, e a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Designo o dia 01/02/2019 às 12:16hs para que seja realizada audiência Conciliação.	Secretaria	21/11/2018
08/10/2018 08:49:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JULIANA TRAUTWEIN CHEDE (52880- PR) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20181003133303106 às 13:33 em 03/10/2018.	Juiz	Não
14/05/2018 02:04:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

11/05/2018 14:34:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE - 52880}	Secretaria	Não
27/04/2018 11:49:19	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pedido retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os documentos solicitados no despacho de fls. 27, sob pena de extinção.	Secretaria	30/04/2018
13/11/2017 12:42:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/10/2017 15:18:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JULIANA TRAUTWEIN CHEDE - 52880}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/09/2017 23:17:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: comprovar a inscrição suplementar da causídica do autor na Seccional da OAB – SERGIPE; juntar cópia legível do documento de fls. 18; juntar cópia do processo administrativo, bem como do comprovante de pagamento do seguro efetuado administrativamente. Juntar comprovante ou declaração de residência em nome do autor, sendo esta última sob as penas da lei, com o fim de comprovar que o autor reside nesta Comarca. Transcorrido o aludido prazo, certifique-se e volvam os autos conclusos.	Secretaria	22/09/2017
------------------------	-----------------	---	------------	------------



21/09/2017 23:17:46	Reativação	{Reativação}	Juiz	Não
------------------------	-------------------	---------------------	------	-----

18/09/2017 08:28:45	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201700533}	Juiz	Não
------------------------	------------------	--	------	-----

13/09/2017 11:09:01	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 20170001714, referente ao protocolo nº 20170913110901563, do dia 13/09/2017, às 11:09 horas, denominado Procedimento Comum, de Seguro.	Secretaria	14/09/2017
------------------------	---------------------	---	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.